PROCESSO: 0001350-24.2024.6.22.8000

INTERESSADA: Coordenadoria de Segurança das Eleições - COSE

ASSUNTO: Contratação de especializada para prestação de serviço de locação de veículos tipo passeio para atender necessidade da COSE nas estratégias de segurança das Eleições 2024.

DESPACHO Nº 1013 / 2024 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Assessoria de Planejamento - ASPLAN deste Tribunal, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação dos Serviços de locação de veículos tipo passeio para atender necessidade da COSE nas estratégias de segurança das Eleições 2024, com os contornos iniciais delineados no Documento de Formalização de Demanda (DFD) juntado ao evento (1161654).

A Equipe de Planejamento da Contratação juntou aos autos os documentos essenciais à pretensa contratação, tais como: o documento de formalização da demanda - DFD (1161654), o formulário de instituição da equipe de planejamento da contratação - EPC (1172021), o mapa de gestão de riscos **-** MGR (1205760), a informação conclusiva do valor estimado da contratação - ICVEC (1208745), o estudo técnico preliminar - ETP (1198398), o formulário de indicação e ciência da equipe de gestão e fiscalização do contrato (1205777) e a versão final do termo de referência - TR (1208707).

Por meio do Despacho 1863/2024 (1201934), o Secretário da SAOFC enviou o processo à SAC para análise dos documentos da etapa de planejamento da contratação; COFC para programação orçamentária; SECONT para elaboração de minuta de instrumento contratual; ASLIC para elaboração do edital do certame licitatório e, por fim, a AJSAOFC para análise e emissão de parecer jurídico.

Após diligências, a SAC concluiu que todos os documentos integrantes da fase de planejamento da contratação, bem assim o Termo de Referência nº 4/2024 - COSE, evento (1206866) encontra-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 6°, inciso XLI, da Lei 14.133/2021, podendo a contratação de seu objeto ser processada por licitação, na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço por grupo, a ser analisada pela Assessoria Jurídica da SAOFC, nos termos do art. 41, inciso V, da IN n. 004/2023-TRE-RO (1206909).

A SPOF juntou a programação orçamentária da despesa (1208825), documento que registra que ainda que a despesa pretendida pela Administração está adequada e compatível orçamentária e financeiramente com a lei orçamentária anual, compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias referentes ao montante a ser executado no exercício financeiro.

Também vieram ao processo as minutas do contrato elaborado pela SECONT (1210948) e do edital do pregão eletrônico elaborado pela ASLIC (1211257).

Mediante o Parecer Jurídico n. 231/2024 (1211272), a AJSAOFC opinou, em síntese, pela conformidade dos documentos da fase preparatório, restando-se cumpridos os requisitos legais de acordo com a Lei n° 14.133/2021, da Resolução CNJ 468/2022 com as regras da IN TRE-RO n° 4, de 28/03/2023; pela possibilidade jurídica da contratação, por meio da modalidade licitatória da pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por global; pela inaplicabilidade das regras de preferência das ME/EPPs em razão do valor, anotando, ainda, a adequação legal da minuta de contrato trazida ao processo pela SECONT (1210948) e da minuta do edital elaborada pela ASLIC (1211257); e pela restrição do preço estimado.

A SAOFC designou a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) e manifestou-se, em síntese, no mesmo sentido dda AJSAOFC (1212119).

Assim, vieram os autos para apreciação desta Diretoria-Geral.

Inicialmente, registra-se que o pedido de contratação sob análise foi elaborado com base nas regras do **regime jurídico da Lei n. 14.133,** de 1º de abril de 2021, regulamentado no âmbito deste Tribunal nos termos da **Instrução Normativa TRE-RO n. 4**, de 28/03/2023 (0993116), bem como pelas disposições tratadas no **Decreto Federal n. 11.462/2023** tendo em vista a adoção do sistema de registro de preços.

Dos autos se extrai a **justificativa da contratação** pleiteada, em decorrência da necessidade de veículos para a devida e adequada execução de serviços de fiscalização e diligências de verificação de procedência das informações de possíveis ilícitos eleitorais, que são apurados pela Justiça Eleitoral em Rondônia, no exercício do poder de polícia eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 41, §2º c/c Código Eleitoral, art. 249).

Verifica-se, também, a **regularidade dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação**, quais sejam: o documento de formalização da demanda - DFD (1161654), o formulário de instituição da equipe de planejamento da contratação - EPC (1172021), o mapa de gestão de riscos **-** MGR (1205760), a informação conclusiva do valor estimado da contratação - ICVEC (1208745), o estudo técnico preliminar - ETP (1198398), o formulário de indicação e ciência da equipe de gestão e fiscalização do contrato (1205777) e a versão final do termo de referência - TR (1208707), uma vez que estão de acordo com o disposto no art. 18 da Lei n. 14.133/2021 e com as regras contidas no Capítulo II da Instrução Normativa TRE-RO n. 4/2023.

Por se tratar de serviços definidos como comuns pela unidade técnica (item 1.3 do TR) e, considerando os aspectos econômicos para esta Administração, tem-se como prioritária a **adoção da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica**, em cumprimento ao inciso XLI do artigo 6º c/c com o art. 29, ambos da Lei 14.133/21.

Quanto ao não uso da **formação de registro de preços**, observa-se que a unidade demandante expôs a justificativa no item 2.3 do TR.

O edital deve estabelecer o **critério de julgamento** pelo menor preço por grupo em consonância com o prescrito pelo inciso I do art. 33 da Lei 14.133/2021 c/c com o inciso XLI do art. 6º do mesmo dispositivo legal, com a adoção do modo de disputa por lances abertos, com intervalo mínimo de 0,5% (meio ponto percentual) entre os lances, com abrigo no art. 56,. I, da NLLLC e art. 22. § 1º da IN SEGES/ME nº 73/2022, já sistematizado, aliás, no item 6.2 da minuta do edital **(**1211257).

Sobre o valor estimado da contratação que se pretende efetivar, as regras da estimativa estão disciplinadas no documento denominado de INFORMAÇÃO CONCLUSIVA DO VALOR ESTIMADO - ICVEC. No caso em análise o referido documento foi juntado ao processo no evento n. 1208745 e demonstra que o preço de R$ 185.291,66 (cento e oitenta e cinco mil duzentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos) foi estimado com base em pesquisa direta com fornecedores, por meio de consulta formal de cotação encaminhada por e-mail e com obtenção de orçamento com antecedência inferior à 6 (seis) meses da data prevista para divulgação do edital. Registra-se que a pesquisa de preços foi disponibilizada para 6 empresas do ramo, e reiterada, contudo, somente 1 empresa enviou resposta. Por haver manifesto desinteresse dos fornecedores, admitida, de forma excepcional, a redução do número mínimo de três cotações válidas, de acordo com os comandos do Acórdão TCU nº 2.531/2011 - Plenário.

Quanto à **sustentabilidade ambiental**, a unidade demandante registrou no item 4.5 do TR que será exigido da futura contratada a obrigação de fornecimento de toda documentação relacionada à execução contratual em meio digital, sempre que possível.

No tocante à **participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, de acordo com os valores do ICVEC (1125511), o regime de exclusividade **não** será aplicado ao futuro certame , uma vez que o valor estimado de R$ 185.291,66 (cento e oitenta e cinco mil duzentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos) está muito acima do limite previsto nos artigos 48, I, da LC 123/2006 e 6º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

Com relação a **Termo de Referência** juntado ao evento n. 1208707, de sua leitura verifica-se ter elaborada no padrão trazido pelo anexo V da IN TRE-RO n. 04/2023, contendo as informações mínimas exigidas para sua formalização com a detalhada identificação do objeto, requisitos da contratação, modelos de execução e gestão do contrato, pagamento, forma de seleção, sanções administrativas e vigência da contratação, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133, de 2021. Assim, este se mostra adequado ao regime da Lei nº 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO nº 4/2023, estando apto a produzir todos os efeitos jurídicos, podendo compor a minuta do novo Edital do Pregão a ser divulgado no referido anexo que o compõe.

Além disso, **as minutas do instrumento de contrato** (1210948) **e do futuro edital de licitação** (1211257)foram objeto de análise da unidade jurídica deste Tribunal, conforme anotado entre os itens 30 a 38 do parecer da AJSAOFC, que atestou que sob o aspecto formal os documentos encontram-se em conformidade com as regras da Lei nº 14.133/2021, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação, estando apto para divulgação do certame competitivo, na forma do § 3º do art. 53 c/c art. 54 da NLLC.

Destarte, diante do acima exposto e dos documentos e informações carreados aos autos, somados à necessidade da aquisição do objeto para atender as demandas deste Tribunal, com base nas atribuições conferidas pela Portaria 66/2018:

1 - **Aprovo os documentos que integram a fase de planejamento da contratação**, quais sejam: o Documento de Oficialização da Demanda (1161654), Estudo Técnico Preliminar nº 2/2024 (1198398), Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação (1208745), Mapa de Gestão de Riscos (1205760) e Termo de Referência nº 07/2024 (1208707), cujos documentos reproduzem as regras gerais da contratação e os elementos para a elaboração do edital do certame, uma vez que estão de acordo com o disposto no **art. 18 da Lei n. 14.133/2021**, bem como com as regras contidas na **Instrução Normativa TRE-RO n. 4/2023**, na forma analisada e tidas como regulares pelas unidades técnicas;

2 - **Aprovo o valor estimado constante da informação conclusiva de evento** 1208745**,** no valor de R$ 185.291,66 (cento e oitenta e cinco mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos), em consonância com o **art. 23 da Lei n. 14.133/2021**, atualmente regulamentado pela **Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021**;

3 – **Autorizo a licitação na modalidade pregão**, em sua **forma eletrônica**, do tipo menor preço global, na forma do arts. 6º, XLI c/c 17, § 2º c/c 29, todos da Lei 14.133/21;

4 - **Determino a utilização da disputa por lances abertos**, com intervalo mínimo de 0,5% (meio por cento) entre os lances, na forma do art. 56. I, da NLLLC e art. 22. § 1º da IN SEGES/ME nº 73/2022;

5 – **Determino a inaplicabilidade do regime de exclusividade às ME/EPP's**, em razão do valor exceder os R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma prevista pelo art. 48, inciso I, da LC n. 123/2016;

6– **Determino a aplicabilidade dos critérios de sustentabilidade ambiental**, consoante registrado no item 4.5 do TR;

7 – **Autorizo a restrição do preço estimado da licitação**, conforme indicado no Termo de

Referência, em harmonia com a regra geral do art. 24 da Lei n.º 14.133/2021;

8 - **Determino a exigência de garantia de execução contratual**, no percentual de 5% (cinco inteiros por cento) do valor do contrato, conforme disposto no item 4.8 do Termo de Referência (1197926) e pela cláusula décima da minuta de contrato (1198411), em harmonia ao disposto no art. 92, inc. XII c/c o art. 96 e s. da Lei 14.133/2021;

9 - Autorizo a **participação de cooperativas e consórcios** no certame licitatório, **nos termos do** art. 9º, I, "a" da Lei nº 14.133/2021; e

10 - **Determino** a expedição de alerta às EPCs acerca das recomendações exaradas no item 39, I, ii do parecer jurídico (1211272).

À **SAOFC** para continuidade do feito, com vistas à contratação pretendida.

Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, **Diretora Geral**, em 09/08/2024, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao informando o código verificador **1212626** e o código CRC **B8AE7505**.